



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

Resolução CREF11/MS nº 173/2016. Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2016.

**Dispõe sobre as condições de negociações de débitos fiscais a serem adotadas pelo CREF11/MS nos mutirões de conciliação e eventos semelhantes.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, incisos VII e X do Estatuto do CREF11/MS (Resolução CREF11/MS Nº 151/2015);

CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de cobrança administrativa de débitos de anuidades; CONSIDERANDO que o elevado número de ações de execução fiscal ajuizadas pelos Conselhos de Fiscalização tem contribuído para a morosidade da tramitação destes processos;

CONSIDERANDO o benefício notório que os mutirões de conciliação promovidos por diversos tribunais em todo o país têm trazido em termos de redução da inadimplência dos devedores, o que reflete diretamente no número de ações arquivadas e conseqüente desobstrução do Judiciário;

CONSIDERANDO que a conciliação de dívidas pelo CREF11/MS representa da mesma forma, a economia de custos operacionais de novas cobranças e de ajuizamento de ações judiciais para recuperação do crédito;

CONSIDERANDO o convite para Cooperação Técnica entre o CREF11/MS e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que possui como objeto a união de esforços, com o intercâmbio de dados, informações e apoio técnico entre as duas entidades, a fim de estimular a prática de pré-conciliação e conciliação nos processos de Execuções Fiscais como forma de solucioná-los com maior agilidade;

CONSIDERANDO que para o sucesso de um procedimento de conciliação de dívida é fundamental que o credor apresente condições mais favoráveis de negociação, de formar a incentivar a aceitação do acordo pelo devedor;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF11/MS, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer através da presente Resolução as condições específicas de negociação de débitos submetidos aos mutirões de pré-conciliação e conciliação promovidos pelas Centrais de Conciliações (CECON) da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e eventos semelhantes.

§1º- Poderá o CREF Itinerante realizar campanhas para conciliação administrativa com aplicação da presente resolução.

§2º- Caberá a Diretoria do CREF11/MS definir a quais eventos serão aplicados os benefícios previstos nesta resolução.

Art. 2º - Os débitos submetidos aos procedimentos de conciliação extrajudicial mencionados no artigo anterior estarão isentos dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

§ 1º. Nas conciliações de débitos já submetidos à cobrança judicial através de ação de execução fiscal, bem como nos casos de pré-conciliação judicial, incidirão honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

§ 2º. A multa e os juros moratórios incidentes sobre os débitos poderão sofrer abatimentos, conforme os termos negociados, obedecidos os seguintes critérios:

I – para a quitação dos débitos em uma única parcela, redução de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios;

II – para a quitação dos débitos dividida em até 5 (cinco) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios.

Art. 3º - Nas negociações de débitos a que se refere esta Resolução será permitido o parcelamento da dívida em até 15 (quinze) parcelas, desde que limitado ao valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta e cinco reais) para cada parcela.

Parágrafo único - Poderão ser aceitos parcelamentos superiores ao prazo descrito no *caput* deste artigo, desde que devidamente requerido, justificado e aprovado pela Diretoria do CREF11/MS, respeitado o limite de R\$ 90,00 (noventa reais) por parcela, para Pessoa Física e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por parcela, para Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Permanecerão incluídos nos débitos todos os demais encargos estabelecidos pela legislação aplicável, ressalvados tão somente os critérios de descontos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**UBIRATAM BRITO DE MELLO**  
Presidente CREF11/MS

**DOU Nº 239, pág.134, de 14/12/2016**